



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1162/2018

04.07.2018

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1430 Pág.: 3B

Data: 05 / 07 / 2018.

Sumula: Altera o Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 0456/2011 de 02 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o representante titular da Secretaria Municipal de Educação conforme Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia o Conselho Municipal de Transporte Escolar, responsável por fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos destinados ao transporte escolar, que passará a ter a seguinte composição:

- **Represente da Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Arlete Zanchi Serafini
Suplente: Marta Adriane Fabian Leite
- **Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:**
Titular: Cleudes Jung
Suplente: Sirlene Rimboski dos Santos
- **Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:**
Titular: Dilonete Borges Simioni
Suplente: Janete Tavares Freire A Fogaça
- **Representante de pais dos alunos:**
Titular: Juliane Kaiper Capra
Suplente: Susana Francisconi


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 1541 Pág.: 131 e 132

Data: 05 / 07 / 2018.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Manfrinópolis (REFIS 2018) e dá outras providências. CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis - REFIS/Manfrinópolis 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A vista	100%	100%
Até 05 parcelas	80%	80%
Até 10 parcelas	60%	60%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de uma UFM - Unidade Fiscal Municipal.
§ 2º Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Manfrinópolis 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
§ 5º A opção pelo REFIS/Manfrinópolis 2018 importa na manutenção dos prazos decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2017 implica:
I - na confissão irrevogável e irretroativa dos débitos fiscais;
II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos direitos interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito seja parcelar;
III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV - aceitação plena e irretroativa de todas as condições estabelecidas;
V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
VI - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
I - através de formulário próprio;
II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais, e;

IV - instruído com:
a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
c) instrumento de mandato.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c, inciso III, do art. 487 da Lei nº 13.105/2016, de 18 de maio de 2016 - Código de Processo Civil, no ato de adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Manfrinópolis 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receitas do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O presente REFIS não alcança débitos relativos ao IPTU - imposto sobre transmissão de bens imóveis.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2018 encerra-se impreterivelmente em 31 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 005/2018**

SUMULA: Aprovação da prestação de contas do plano de ação para co-financiamento do governo federal- SUAS ano 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017, de 29 de Novembro de 2017, Considerando a deliberação da plenária realizada em 28 de Junho de 2018; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - SUAS ano 2018;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 02/07/2018
Elisabete Caron - Presidente do CMAS

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
DECRETO Nº 028/18 - DECRETA PONTO FACULTATIVO**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do Jogo do Brasil na Copa do Mundo de 2018, fica decretado Ponto Facultativo no dia 06 de julho a partir das 14:30hs, em todas as repartições públicas, ressaltando que o expediente ao público será das 07:45 as 14:30hs ininterrupto em todas as repartições, exceto a **Secretaria Municipal de Saúde** que o expediente será das 07:30hs as 14:30hs

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 04 de julho de 2018.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
PROCESSO Nº 427/2018**

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/07/2018, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Lote, que tem por objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município..

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 19/07/2018, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de julho de 2018.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
HELLEN MARINA PRUNZEL - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1162/2018 - 04.07.2018**

Sumula: Altera o Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências. CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 0456/2011 de 02 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o representante titular da Secretaria Municipal de Educação conforme Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia o Conselho Municipal de Transporte Escolar, responsável por fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos destinados ao transporte escolar, que passará a ter a seguinte composição:

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Arlete Zanchi Serafini
Suplente: Marta Adriane Fabian Leite
- **Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:**
Titular: Cleudes Jung
Suplente: Sirlene Rimboski dos Santos
- **Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:**
Titular: Dilonete Borges Simioni
Suplente: Janelle Tavares Freire A Fogaça
- **Representante de pais dos alunos:**
Titular: Juliane Kaiper Capra
Suplente: Susana Francisconi

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
CONVOCAÇÃO Nº 003/2018**

Convoca a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor da Serra do Sul, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições e da Prefeitura (o) Municipal de Flor da Serra do Sul considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONVOCA:
Art. 1º A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 10 de Agosto 2018, tendo como tema central: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das violências."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para a organização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente está instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela presidente e pela vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, definida em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e registrada em ata.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 02 de Julho de 2018
Laiz K.R. Cecchin - Presidente do CMDCA
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial
Parque de Exposições de Capanema

20ª Feira do Melado
de 05 a 09 de Julho de 2018

PONTOS OFICIAIS DE VENDA DE INGRESSOS

- CAPANEMA: BARRA E CONFERÊNCIA DO BARBOSA, BOLI'S PIZZARIA
- PLANALTO: RÁDIO ICAIQUÊ, RESTAURANTE RIBBEN
- PERLA DO OESTE: FARMÁCIA MOPELÃO
- REALIZA: FELIPE SOUZA NETO
- PRANCHINA: POSTO PRANCHINA
- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE: POSTO MALINI
- SANTA CARMEL DO OESTE: RÁDIO CARMINHO ATUAL
- BARBOSA: HAPPY HOUR BARRA E PIZZARIA
- PISTA RIBBOLO, DO: VIP R\$ 130,00

Parque de Exposições de Capanema
Um doce de Feira: Você vai se surpreender!

CUIDE DE SUA SAÚDE E ENXERGUE O MELHOR DA VIDA

A SUA SAÚDE DEPENDE DE VOCE! FAÇA ATIVIDADES FÍSICAS E FICA EM DIA COM A SAÚDE

Pinhal de São Bento
Secretaria Municipal de SAÚDE

QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.



XII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 04 de julho de 2018.

ANGÉLICA ARKATEN
Presidente da Comissão de Licitações

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydowski
Código Identificador:6E844B5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2018

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	GOP ENGENHARIA LTDA
02	CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA
03	FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
04	KM ENGENHARIA LTDA – ME
05	VALDECIR GARCIA DE CAMPOS DECOMAIN – ME

E inabilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN EIRELI – ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Mallet, 04 de julho de 2018.

Presidente da Comissão	Angélica Arkaten
Membro da Comissão	Daniel Matias Dos Santos Stoeberl
Membro da Comissão	Elaine Novak

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydowski
Código Identificador:BCD9C731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 031.2018

PORTARIA Nº 031/2018

INSTAURA SINDICANCIA AFIM DE APURAR OS GASTOS EFETUADOS PARA MANUTENÇÃO DA CARREGADEIRA CASE W/20 POR MEIO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 043/2017 E 059/2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaura sindicância afim de apurar os gastos efetuados para manutenção da carregadeira CASE W/20, por meio dos Contratos Administrativos nº 043/2017 e nº 059/2018.

Art. 2º. Para apurar os fatos narrados no artigo 1º desta Portaria designo os seguintes servidores:

I - Presidente: DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL, Engenheiro Civil, portador do RG nº 3.552.521/SC;

II - Secretário: PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI, Fiscal, portador do RG nº 8.956.351-8/PR;

III - Membro: LUIZ HENRIQUE SZPUNAR OTTO, Engenheiro Civil, portador do RG nº 9.987.194-6/PR.

Art. 3º. O prazo de apuração será de 30 (trinta) dias para concluir eventual procedimento, a contar da publicação desta portaria, renováveis por igual período.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data desta publicação.

Mallet, em 04 de julho de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:36AC0E47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1162/2018 - 04.07.2018 - ALTERA O DECRETO Nº 1150/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO Nº 1162/2018 - 04.07.2018

Sumula: Altera o Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 0456/2011 de 02 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o representante titular da Secretaria Municipal de Educação conforme Decreto nº 1150/2018 de 17.04.2018 que nomeia o Conselho Municipal de Transporte Escolar, responsável por fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos destinados ao transporte escolar, que passará a ter a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Arlete Zanchi Serafini

Suplente: Marta Adriane Fabian Leite

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Cleudes Jung

Suplente: Sirlene Rimboski dos Santos

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Dilonete Borges Simioni

Suplente: Janete Tavares Freire A Fogaça

Representante de pais dos alunos:

Titular: Juliane Kaiper Capra

Suplente: Susana Francisconi

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:24379E80

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0668/2018 - 04.07.2018 - CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL

LEI Nº 0668/2018 - 04.07.2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 105.237,70 (Cento e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**, destinados as especificações a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.1201.2019	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Transporte Escolar		
1050	3390300000	Material de Consumo	00107 12.958,70

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.1201.2020	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
1315	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00105 12.250,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243.0801.2034	Manutenção do Departamento de Assistência Social		
1805	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00766 12.141,11

06	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR		
06002	DEPARTAMENTO DO INTERIOR		
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior		
2160	3390300000	Material de Consumo	00504 5.784,48

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
08002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
15.452.1501.2047	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo		
2620	3390300000	Material de Consumo	00510 12.962,48

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10002	DIVISAO DE SAUDE		
10.301.1001.2058	Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF		
3455	3390340000	Outras Despesas Pessoal Decor de Contrato	00325 5.402,84
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10002	DIVISAO DE SAUDE		
10.301.1001.2060	Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos da Atenção Básica		
3596	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00304 10.000,00
3595	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00340 33.737,63

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior das contas abaixo discriminadas:
Superavit Financeiro 2017

Cta Bancaria	Descrição	Fonte	Valor
14927-6	B Brasil – Salário Educação	00107	12.958,70
28823-3	B Brasil - Alienação Educação	00105	12.250,00
65187-7	B Brasil – FEAS Incentivo 3	00766	12.141,11
25938-1	B Brasil - RPM – ROYALTIES	00504	564,78
3945-3	B Brasil – Fundo Especial	00504	5.219,70
40964-2	B Brasil – Taxas do Poder de Polícia	00510	12.962,48
500-9	CEF – FMS PSF Estadual	00325	5.402,84
28822-5	B Brasil – Alienação Saúde	00304	10.000,00
624064-6	CEF – Equipamentos Posto de Saúde	00340	33.737,63

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nº 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 654/2017 de 16 de novembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:217560F0

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018 - INSTITUIÇÃO DO REFIS

LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Manfrinópolis (REFIS 2018) e da outras providências.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis – REFIS/Manfrinópolis 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuzados ou a ajuzar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Até 05 parcelas	80%	80%
Até 10 parcelas	60%	60%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de uma UFM – Unidade Fiscal Municipal;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Manfrinópolis 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Manfrinópolis 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da assistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;